



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**CONTRATADA: SOLUÇÃO SAT**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.108.396/0001-72 estabelecida Rua Augusto de Almeida nº 728 – Bairro: NOVO – GUARABIRA - PB – CEP: 58200-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO**, devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 09.071.622/0001-85, estabelecida à Rua Alfredo Chaves nº s/n – Bairro: Centro CIDADE: Lagoa de Dentro – PB CEP: 58250 000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**I - OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª** - O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite, por meio de equipamentos locados de propriedade da **CONTRATADA** que serão instalados nos veículos indicados pela **CONTRATANTE**, que enviam sinais codificados através de telefonia móvel celular diretamente para o Data Center da empresa fornecedora de Software, que disponibiliza em tempo real para a Central de Monitoramento **SOLUÇÃO SAT**, 24 horas por dia, durante o período contratado, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**Cláusula 2ª** - Descrição dos Serviços à disposição da **CONTRATANTE**:

a) **Pedido de localização do veículo** – o serviço funciona 24 horas por dia, à disposição da **CONTRATANTE** e das pessoas por ela autorizadas a se comunicarem, por telefone, com a Central de Monitoramento da **CONTRATADA**.

**II - DO PRAZO**

**Cláusula 3ª** - O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços de Rastreamento e Monitoramento de Veículos é de **12 meses**, podendo ser renovado por igual período mediante aditivo contratual. Esse prazo é valido tanto para a prestação de serviços continuada, quanto para a locação do bem de propriedade da **CONTRATADA/LOCADORA**.

**Cláusula 4ª** - Vencido o prazo, no silêncio das partes, o contrato estará renovado de pleno direito, por prazo indeterminado, continuando em vigor todas as cláusulas contratuais.

**Cláusula 5ª** - Havendo desinteresse das partes pela renovação do contrato, deverão manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final do contrato.

**III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTO**

# SOLUÇÃO SAT

Rastreadores Veiculares

**Cláusula 6ª** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA taxa de instalação, mensalidade referente à utilização dos serviços ora contratados e locação do equipamento necessário para fruição dos serviços, bem como as taxas de instalação, desinstalação, reinstalação, ativação, manutenção técnica quando for necessária e visita técnica improdutivo.

**Cláusula 7ª** - Os valores e forma de pagamento relativos locação e monitoramento, bem como as funcionalidades adicionais ao produto/serviço contratados serão especificados no Formulário de Adesão.

**Cláusula 8ª** - Pelos serviços abaixo relacionados, serão cobrados os seguintes valores:

• Retirada do equipamento pelo término do Contrato:	R\$ 0,00
• Retirada do equipamento a pedido da CONTRATANTE:	R\$ 0,00
• Reinstalação do equipamento a pedido da CONTRATANTE:	R\$ 40,00
• Visita Improdutivo:	R\$ 40,00
• Valor Unitário do Equipamento Locado:	R\$ 600,00
• Instalação por unidade de equipamento de rastreamento veicular	R\$ 200,00
• Mensalidade referente a utilização dos serviços	R\$ 30,00

**Cláusula 9ª** - A título de despesas com deslocamento, nos serviços prestados fora da cidade, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado.

**Cláusula 10ª** - Considera-se visita improdutivo aquela na qual após confirmação formal, seguida de deslocamento do técnico para o serviço e não disponibilizado o veículo, faz com que o técnico retorne sem a realização do serviço, caracterizando, assim, uma visita improdutivo, a qual será registrada na Ordem de Serviço Técnica.

**Cláusula 11ª** - O pagamento deverá ser efetuado através de Boleto Bancário ou diretamente na sede da CONTRATADA, até o dia do vencimento, vigorando tais valores para os 12 (doze) primeiros meses e, a partir deste prazo, com atualização monetária.

**Cláusula 12ª** - O preço da prestação de serviços será reajustado anualmente pelo índice IGPM apurado no período ou qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, sendo permitido reajuste em periodicidade inferior mediante acordo entre as partes.

**Cláusula 13ª** - O atraso no pagamento do valor mensal dos serviços e da locação do equipamento ou de qualquer outro valor devido à CONTRATADA implicará no acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, a incidência de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado por *rata die*.

**Cláusula 14ª** - O inadimplemento de quaisquer pagamentos referentes a prestação dos serviços ora contratados, por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, poderá acarretar o bloqueio de acesso da CONTRATANTE ao software de monitoramento disponibilizado. Referido bloqueio limita-se exclusivamente ao acesso da CONTRATANTE ao software de monitoramento,

(S)



permanecendo ativo e inalterado o monitoramento realizado pela Central de Monitoramento 24 horas.

**Cláusula 15ª** - O inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer pagamentos referentes a prestação dos serviços ora contratados, poderá acarretar a suspensão e/ou cancelamento dos serviços com a rescisão deste contrato, sem que assista à CONTRATANTE direito a qualquer indenização ou reposição a qualquer título, competindo-lhe, contudo, o pagamento à CONTRATADA de eventuais saldos dos preços fixados neste instrumento e ainda não liquidados na ocasião da suspensão e/ou rescisão contratual, sendo a suspensão dos serviços, em caso de inadimplência, uma faculdade da CONTRATADA.

**Cláusula 16ª** - Caso a CONTRATANTE fique inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias, estará sujeita à rescisão do presente contrato, após notificação prévia por parte da CONTRATADA.

**Cláusula 17ª** - Poderá a CONTRATADA, em caso de inadimplência da CONTRATANTE, enviar seu NOME, CPF ou CNPJ para inscrição nos Cadastros dos Serviços de Proteção de Crédito e outros órgãos de cadastros semelhantes, sem que isso seja interpretado como uma forma de denegrir a imagem da CONTRATANTE.

**Cláusula 18ª** - Qualquer concessão feita pela CONTRATADA em relação ao recebimento fora do prazo ajustado da prestação mensal/aluguel ou outras concessões com relação a prazos e valores serão tidas como ato de mera tolerância e liberalidade, não constituindo aditamento ou novação deste contrato.



#### IV - DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM REGIME DE LOCAÇÃO

**Cláusula 19ª** - No veículo indicado pela CONTRATANTE, será instalado o equipamento que é composto de módulo Rastreador NT 20, com antena GPRS, antena GSM, CHIP GSM, bateria de backup, relés e demais itens pertencentes aos opcionais contratados. Estes componentes são imprescindíveis para a fruição dos serviços contratados e para funcionamento do equipamento cedido em regime de locação, ficando a CONTRATANTE com a posse direta do mesmo e responsável pelo bem, assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de LOCATÁRIO, pela guarda e integridade do equipamento, na forma dos artigos 565 a 578 do Código Civil brasileiro, desde a instalação até o término do contrato.

**Cláusula 20ª** - Ao término do contrato, independente da forma de rescisão, a CONTRATANTE deverá disponibilizar o veículo nos locais indicados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis para que a mesma, por intermédio de seus técnicos ou credenciados, retire o equipamento, sob pena de se caracterizar o crime de apropriação indébita previsto no art. 168 do Código Penal.

**Cláusula 21ª** - Nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo, extravio ou recusa na devolução do equipamento, a CONTRATADA emitirá em desfavor da CONTRATANTE documento de cobrança relativo ao valor unitário do mesmo.

#### V - DA RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PELO USO DO EQUIPAMENTO

# SOLUCAÇÃO SAT

Rastreadores Veiculares

**Cláusula 22ª** - A CONTRATADA não se responsabiliza pela impossibilidade da prestação dos serviços devido a impedimentos decorrentes de autoridade policial, autoridade judiciária, autoridade de membros do Ministério Público e pela falta de autorização expressa da pessoa autorizada.

**Cláusula 23ª** - A CONTRATANTE está ciente de que os equipamentos locados operam por sistema de telefonia móvel celular e que a CONTRATADA não se responsabiliza pela impossibilidade da prestação dos serviços em virtude de: ineficiência dos serviços prestados pelas operadoras de telefonia móvel celular; execução ineficiente dos serviços em razão de falhas das informações, dados, mapas e satélites fornecidos pelas operadoras de comunicação; quando o veículo se encontrar fora da área de cobertura da rede operada pelas empresas terceirizadas ou em locais que impossibilitarem a emissão de sinais via satélite; pela ausência do sinal que pode ser causada por restrições operacionais, relocações, reparos e atividades similares que se façam necessárias à apropriada operação e/ou melhoria do sistema; interferências de topografia, edificações, bloqueios, lugares fechados, condições atmosféricas, e, ainda, no caso de quedas e interrupções no fornecimento de energia e sinais de comunicação, hipóteses estas alheias à vontade da CONTRATADA.

**Cláusula 24ª** - A CONTRATADA não poderá, ainda, ser responsabilizada por: pane ou danos causados ao equipamento por terceiros não autorizados em virtude de intervenções no veículo; pelo uso indevido do equipamento e danos ocasionados por culpa exclusiva da CONTRATANTE; pela violação do lacre de segurança e pela suspensão dos serviços nos casos de inadimplência.

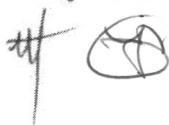
**Cláusula 25ª** - A CONTRATANTE é a única responsável pelos dados por ela fornecidos e constantes no Formulário de Adesão, parte integrante deste instrumento, ficando responsabilizado (a) por qualquer informação ou dado errôneo, isentando a CONTRATADA de quaisquer ônus oriundos de seu erro, sendo que é de obrigação da mesma manter atualizado os seus dados cadastrais e os dados das pessoas autorizadas.

**Parágrafo Único** - Permite-se a atualização de dados através de *email* ou telefone, mediante confirmação de senha e/ou outros dados.

**Cláusula 26ª** - Os dados de usuário e senha que permitem acesso ao sistema de monitoramento são de uso exclusivo da CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA pela utilização desses dados por terceiros.

**Cláusula 27ª** - A CONTRATANTE declara, neste ato, ter perfeito conhecimento de todo o funcionamento do dispositivo instalado em seu veículo, inclusive sobre a punibilidade de alarme falso, seja por ação involuntária ou acidental, o que poderá provocar um chamado à polícia, com a detenção dos usuários e condutores do veículo, até mesmo danos físicos, morais e estéticos que possam sofrer os ocupantes do veículo ou terceiros, assim como danos materiais que possam acontecer no veículo ou em qualquer bem de terceiros, sendo que em tais condições, assume a responsabilidade por tais atos e danos.

**Cláusula 28ª** - Caso o veículo da CONTRATANTE designado para a instalação do equipamento rastreador não esteja em condições físicas adequadas para receber o equipamento,



a CONTRATADA poderá recusar a instalação ou recomendar adequações que deverão ser providenciadas pela CONTRATANTE.

#### VI - DA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

**Cláusula 29ª** - A manutenção do equipamento de rastreamento, caso seja necessária, será realizada por pessoal autorizado pela CONTRATADA, mediante identificação pela Central de Monitoramento 24 horas ou por solicitação da CONTRATANTE. Se forem decorrentes de desgaste natural, de instalação ou defeito de fábrica não terão custos para a CONTRATANTE.

**Cláusula 30ª** - Havendo constatação pelo técnico de que houve mau uso, colisão ou intervenção de terceiro nas instalações do equipamento, o serviço bem como as despesas de deslocamento serão cobrados da CONTRATANTE.

**Cláusula 31ª** - Os serviços de manutenção incluem o reparo de defeitos de fábrica ou desgaste natural, incluindo a troca de peças e componentes, bem como todo e qualquer ajuste necessário para o bom funcionamento do equipamento que não tenha sido causado por culpa e/ou mau uso da CONTRATANTE.

**Cláusula 32ª** - A CONTRATANTE tem ciência que o equipamento instalado não deve ser submetido a condições de temperatura, pressão e outras impropriedades ao seu funcionamento. Em caso de dúvida, deve a CONTRATANTE contatar a CONTRATADA.

#### VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula 33ª** - A rescisão do presente instrumento poderá ocorrer pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações ajustadas e será precedida de notificação extrajudicial com prova do aviso de recebimento e prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

**Cláusula 34ª** - A rescisão do presente instrumento, por requerimento expresso da CONTRATANTE, antes do prazo pactuado na cláusula 6ª, não acarretará em multa contratual e compensatória no percentual de 30 % (trinta por cento) a incidir sobre o valor das parcelas vincendas, exceto para casos de descumprimento de pagamento.

**Cláusula 35ª** - A rescisão do presente contrato dar-se-á por distrato, com quitação recíproca e devolução do equipamento locado em perfeito estado de uso, gozo e conservação, sob pena de indenização por perdas e danos à CONTRATADA.

**Cláusula 36ª** - Poderá a CONTRATADA considerar rescindido o presente instrumento e retirar o equipamento nos casos de falência, insolvência civil, liquidação ou dissolução extrajudicial de sociedade da CONTRATANTE.



### VIII - DA CONFIDENCIALIDADE

**Cláusula 37ª** - As partes, mesmo após a vigência deste contrato, se obrigam a manter sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste, não permitindo que sejam revelados a terceiros, por qualquer meio, segredos comerciais ou técnicos a que vieram tomar conhecimento, salvo autorização expressa por escrito da outra parte.

### IX- DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**Cláusula 38ª** - Fica convencionado entre as partes que a CONTRATANTE assume a posição de fiel depositária do equipamento de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite, além das responsabilidades e obrigações decorrentes.

**Cláusula 39ª** - A CONTRATANTE não poderá emprestar, ceder ou sublocar total ou parcialmente o equipamento locado sem a expressa anuência, por escrito, da CONTRATADA, sob pena de responder solidariamente pelo equipamento mais perdas e danos.

**Cláusula 40ª** - A CONTRATANTE deverá, antes da instalação do equipamento, apresentar à CONTRATADA toda a documentação comprobatória da propriedade do veículo ou no caso do veículo pertencer a terceiros, apresentar Termo de Ciência e Anuência devidamente assinado pelo proprietário, sem o qual a instalação do equipamento não será realizada.

**Cláusula 41ª** - A CONTRATANTE se obriga e se compromete a informar à CONTRATADA, antecipadamente, sobre toda e qualquer transferência do veículo a terceiros, a fim de que esta possa, imediatamente, proceder à retirada do equipamento.

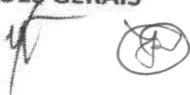
**Cláusula 42ª** - Resta pactuado entre as partes que sempre que houver a necessidade de retirada do equipamento, para que seja reinstalado em outro veículo indicado pela CONTRATANTE, será cobrada a taxa pelo referido serviço para cobrir despesas com mão de obra e deslocamento de profissional.

**Cláusula 43ª** - A CONTRATANTE declara estar ciente de que os serviços contratados, notadamente no que se refere à função de bloqueio, pode acarretar PERDA DA GARANTIA oferecida pelo FABRICANTE do veículo, estando plenamente ciente e de acordo que a CONTRATADA não se responsabiliza por eventual perda da referida garantia.

**Cláusula 44ª** - A CONTRATANTE declara, ainda, estar ciente de que os serviços ora contratados limitam-se ao monitoramento e rastreamento de veículos, bem como às funcionalidades expressas no Termo de Adesão, pelo que não caracterizam, confundem-se ou substituem, em hipótese alguma, serviços de seguro prestados por Seguradoras.

**Cláusula 45ª** - Em respeito ao objeto deste contrato e em consonância com o disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA não se responsabiliza, em hipótese alguma, por eventual furto ou roubo do (s) veículo (s) e/ou de seus acessórios.

### X - DISPOSIÇÕES GERAIS



**Cláusula 46ª** - As partes obrigam-se por si e seus sucessores ao integral cumprimento de toda e qualquer cláusula e/ou condição estabelecida no presente contrato.

**Cláusula 47ª** - O presente contrato não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade ou responsabilidade solidária.

**Cláusula 48ª** - Caso a CONTRATADA venha passar por processo de transformação comercial, fusão comercial, alienação ou incorporação por uma outra empresa ou por um outro grupo de empresas, os direitos da CONTRATANTE subsistirão, podendo o presente contrato ser cedido pela CONTRATADA, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio e/ou anuência da CONTRATANTE.

**Cláusula 49ª** - As partes contratantes outorgam, desde já, o caráter de título executivo extrajudicial ao presente instrumento, facultando à CONTRATADA emitir títulos representativos do seu crédito, podendo, inclusive, colocá-los em cobrança bancária, e/ou proceder ao seu desconto junto a estabelecimentos de crédito.

**Cláusula 50ª** - No que este contrato for omissivo, aplicar-se-á as normas e diplomas legais atinentes, tais como o Código Civil, notadamente no item referente ao aluguel de coisas móveis, Código de Processo Civil, Código de Defesa do Consumidor e leis esparsas.

## XII – DO FORO

**Cláusula 51ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Guarabira/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer pendência ou dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Guarabira, 10 janeiro de 2022

João Pedro da Silva

CONTRATANTE

M

CONTRATADA

SOLUÇÃO SAT RASTREAMENTO VEICULAR

**41.108.396/0001-72**  
MANOEL WILSON MASSAU DA ROCHA  
38004500463  
Rua Augusto de Almeida, 728  
Bairro Novo-CEP 58.200-000  
GUARABIRA - PB



